



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO
E CENTRAL TÉCNICA TAPE SOM LTDA - ME**

CONTRATO Nº 448/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 138/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 078/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 038/2016
ATA Nº 059/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TELÃO, PALCO E TABLADO PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS E OUTROS, NA SEDE E DISTRITOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CENTRAL TÉCNICA TAPE SOM LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr. Ubiraney de Figueiredo Silva, consoante Decreto 11.321/2017 e a **CENTRAL TÉCNICA TAPE SOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.537.604/0001-05, estabelecida na Av. Dos Inconfidentes, nº. 249, Santa Efigênia, Itabirito/MG, **Tel.:** (31) 3561-3282, **E-mail:** tapesom@tapesom.com.br, neste ato representada pelo Sócio Diretor Sr. **WELLINGTON RODRIGUES GONÇALVES**, portador do CPF nº 558.245.956-15 e RG M-3.626.997, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 138/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 078/2016**, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto **contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de sonorização, iluminação, telão, palco e tablado para atender a demanda de eventos artísticos culturais e outros, na sede e distritos, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itabirito através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo**, conforme especificações contidas nos anexos I e VII do edital, abaixo transcritas:



Licitante: Central Técnica Tape Som Ltda.					
CNPJ: 68.537.604/0001-05					
ITEM 01 - SOM					
Sub-Item	Un.	Qte.	Descrição	V.Un	V.Total
1.1	Un.	45	SONORIZAÇÃO DE MICRO PORTE. 02 CAIXAS DE TRES VIAS 15" MONTADAS EM TRIPES 150 WATTS CADA; 02 CAIXAS MONITORAS 15" 150 WATTS CADA; 01 MESA AMPLIFICADA COM NO MINIMO DOZE CANAIS; EQUALIZADOR E EFEITO EMBUTIDO COM 300 WATTS RMS; 02 MICROFONES SEM FIO SIMILAR AO SHURE BETA58; 02 PEDESTAIS GIRAFÁ; 01 NOTEBOOK COM MUSICAS DIVERSAS E REPRODUTOR DE CD E PEN DRIVE; CABEAMENTO NECESSARIO; 01 RESPONSÁVEL TECNICO	R\$ 500,00	R\$ 22.500,00
1.2	Un.	40	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE. 04 CAIXAS SUB GRAVE 2X18" 1.000 WATTS CADA; 04 CAIXAS MEDIO GRAVE / MEDIO AGUDO 1.000 WATTS CADA, MONTADAS EM SISTEMA FLY OU LINE; 04 CAIXAS MONITORES 15" COM 150 WATTS CADA; 02 AMPLIFICADORES STEREO 3.000 WATSS RMS; 01 AMPLIFICADOR STEREO 2.000 WATSS RMS; 02 AMPLIFICADORES STEREO 1.000 WATTS RMS; 01 MESA DE MIXAGEM DIGITAL MINIMO 32 CANAIS X 08 AUXILIARES; 01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MINIMO 06 VIAS STEREO; 12 MICROFONES SIMILAR AO SHURE SM 58; 02 MICROFONES SEM FIO SIMILAR AO SHURE SM 58; 10 PEDESTAIS GIRAFÁ; 04 GARRAS P/ MICROFONES; 02 DIRECT BOX; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA; 01 NOTEBOOK COM MUSICAS DIVERSAS E REPRODUTOR DE CD E PEN DRIVE; CABEAMENTO NECESSARIO; 02 RESPONSÁVEIS TECNICOS	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
1.3	Un.	20	SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE. 08 CAIXAS SUB GRAVE 2X18" 1600 WATTS CADA; 08 CAIXAS MEDIO GRAVE/MEDIO AGUDO TREE WAY 1600 WATTS CADA, MONTADAS EM SISTEMA FLY; 06 CAIXAS MONITORES 15" COM 300 WATTS CADA; 01 CAIXA MONITORA SUB 18" PARA BATERIA; 04 CAIXAS DE SIDE FILL PASSIVO 1600 WATTS CADA; 02 AMPLIFICADORES STEREO 6000 WATTS CADA; 02 AMPLIFICADORES STEREO 3000 WATTS RMS; 04 AMPLIFICADORES STEREO 2000 WATTS RMS; 04 AMPLIFICADORES STEREO 1000 WATTS RMS; 01 PROCESSADOR DIGITAL DE NO MINIMO 06 VIAS STEREO; 02 MESAS DE MIXAGEM DIGITAIS 32 CANAIS X 10 AUXILIARES NO MINIMO; 20 MICROFONES ESPECIFICOS SIMILARES AO SHURE SM 57 OU SM 58; 02 MICROFONES SEM FIO SIMILAR AO SHURE SM 58; 14 PEDESTAIS GIRAFÁ; 08 GARRAS CLAMP; 06 DIRECT BOX SIMILAR AO IMP2; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO 800 WATTS COM CAIXA DE 1X15" E 4X10"; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA DE 300 WATTS 2X12"; 01 NOTEBOOK COM MUSICAS DIVERSAS E REPRODUTOR DE CD E PEN DRIVE; CABEAMENTO NECESSARIO; 03 RESPONSÁVEIS TECNICOS	R\$ 1.780,00	R\$ 35.600,00
1.5	Un.	15	SONORIZAÇÃO MOVEL. SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM VEICULO DE PEQUENO PORTE COM POTENCIA SONORA DE NO MINIMO 10.000 W.RMS OU SIMILAR COM SAIDAS DE SOM PARA OS QUATRO LADOS DO VEICULO CADA. CADA LOCAÇÃO ABRANGE UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS.	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
ITEM 02 - ILUMINAÇÃO					
Sub-Item	Un.	Qte.	Descrição	V.Un	V.Total
2.1	Un.	40	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE. 16 REFLETORES DE ALUMINIO COM LAMPADA PAR 64 1000 WATTS; 02 BARRAS COM TRIPES OU GARRAS PARA MONTAGEM DOS REFLETORES; 01 MESA DE COMANDO DMX E POTENCIA DE 08 CANAIS; 01 MAQUINA DE FUMAÇA; CABEAMENTO NECESSARIO; 01 RESPONSÁVEL TECNICO	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
2.2	Un.	10	ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE. 24 REFLETORES DE ALUMINIO COM LAMPADA PAR 64 1000 WATTS; 08 REFLETORES DE ALUMINIO COM LAMPADA PAR 56 300 WATTS; 08 REFLETORES		



			PAR LED 54 X 3 WATTS RGBW; 08 BARRAS DE ALUMINIO COM ALGEMAS PARA MONTAGEM DOS REFLETORES; 30 METROS DE ESTRUTURA Q30 EM ALUMINIO PARA MONTAGEM DE GRIDE; 01 MESA DE COMANDO DMX DE 24 CANAIS; 02 RACKS DE POTENCIA DMX; 08 MOVING HEAD SPOT 575 WATTS; 01 MESA DMX DE COMANDO E PROGRAMACAO DOS MOVINGS; 02 STROBO 3000 WATTS; 02 MINI BRUTES; 01 MAQUINA DE FUMAÇA DMX COM VENTILADOR; CABEAMENTO NECESSARIO; 02 RESPONSÁVEIS TÉCNICO	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
ITEM 03 - TELÃO					
Sub-Item	Un.	Qte.	Descrição	V.Un	V.Total
3.1	Un.	02	TELÃO 08 M² TELÃO 08 m² - LOCAÇÃO DE TELÃO COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, ACOMPANHADO DE DVD, DATA SHOW E CÂMERA PARA TRANSMISSÃO E ESTRUTURA PARA MONTAGEM COMO PEDESTAIS, TORRES E POSTES.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3.2	Un.	02	TELÃO 15 M² TELÃO 15 m² - LOCAÇÃO DE TELÃO COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, ACOMPANHADO DE DVD, DATA SHOW E CÂMERA PARA TRANSMISSÃO E ESTRUTURA PARA MONTAGEM COMO PEDESTAIS, TORRES E POSTES.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 140.050,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor do contrato será a servidora: Marta Heloísa de Carvalho. Tel.: (31) 3563-2924. E-mail: marta.carvalho@pmi.mg.gov.br

Fiscal é o responsável pela fiscalização do contrato que deverá registrar todas as ocorrências e deficiências em relatório e repassar ao gestor que tomará as providências burocráticas.

O fiscal do contrato será o servidor: João Bosco de Lemos. Tel.: (31) 3563-2924. E-mail: joabosco.lemos@pmi.mg.gov.br

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na prestação do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.



A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a prestação do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução do objeto.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:



I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação de serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Constituirá encargo exclusivo da contratada o transporte, a montagem, a instalação e a desmontagem dos equipamentos.

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;

Os locais para montagem dos equipamentos serão informados com antecedência mínima de até 02 dias úteis pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo para eventos de menor porte e em até 10 úteis dias para eventos de grande porte.

Os equipamentos contratados serão usados em eventos diversos solicitados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo durante o exercício e vigência do contrato, devendo os mesmos estarem instalados conforme descrição detalhada.

Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços constituirão encargo da contratada.

A contratada deverá promover o transporte dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local onde os mesmos serão instalados, bem como do pessoal que executará os serviços.

A Contratada deverá fornecer os uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como disponibilizar os EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários, de acordo com as normas em vigor e fiscalizar o uso.

A contratada deverá dispor de cabos, multicabos, subsnakes, régua de AC, estabilizadores, conexões e responsáveis técnicos necessários para o bom funcionamento de todo sistema.

A contratada deverá disponibilizar 01 eletricista e 01 montador de plantão 24 horas portando telefone celular.

Os equipamentos deverão ser fixados por estruturas metálicas.

Todos os equipamentos deverão ser novos ou semi-novos e estarem em bom estado de conservação.

O recebimento provisório se dará no ato da entrega.

O recebimento definitivo do serviço se dará em até 2 (duas) horas da entrega, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.



O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A desmontagem deverá ser iniciada a partir do término do evento, devendo o local estar totalmente liberado até às 12h do dia seguinte. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos ou extravios de quaisquer equipamentos.

A empresa prestadora dos serviços deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

A Prefeitura será responsável pela solicitação junto a Cemig para liberação de energia.

A Contratada deverá responsabilizar-se com todos os custos relacionados à execução dos serviços.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a regularização deverá ser efetivada em até 12 (doze) horas da comunicação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, com limite mínimo de 6 (seis) horas anterior ao evento.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a *prestação do serviço*.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

II - DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R\$ 140.050,00 (Cento e quarenta mil e cinquenta reais)**.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

A Contratada deverá apresentar a **medição de serviço** prestado, junto com a nota fiscal.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista e CRF-FGTS e MEDIÇÃO dos fornecimentos efetivamente executados, para fins de aprovação e emissão da respectiva fatura.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:
02.008.001 – SEMCULT Sec Gestão Patrimonial
13.392.1301.2504 – Manut Ativ Dir Eventos Repart
3390390000 – Outros Serv Terceiros - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de **3 meses** tendo início em **01/01/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA NONA- Das penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – **A multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do



objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b - Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c - Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d - Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução



do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.



É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 138/2016, Pregão Presencial nº 078/2016, que lhe deu causa e **ata nº 059/2016** para cuja prestação de serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 18 de Dezembro de 2017.

Ubiraney de Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Contratante

Marta Heloísa de Carvalho
Gestora do Contrato
Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

João Bosco de Lemos
Fiscal do Contrato
Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Wellington Rodrigues Gonçalves
Central Técnica Tape Som Ltda - ME
Contratado